



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOCESE
Data: 16/12/2019
Edição: 1012 Página: 2



400002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 15 de junho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter
PARA: Américo Bellé

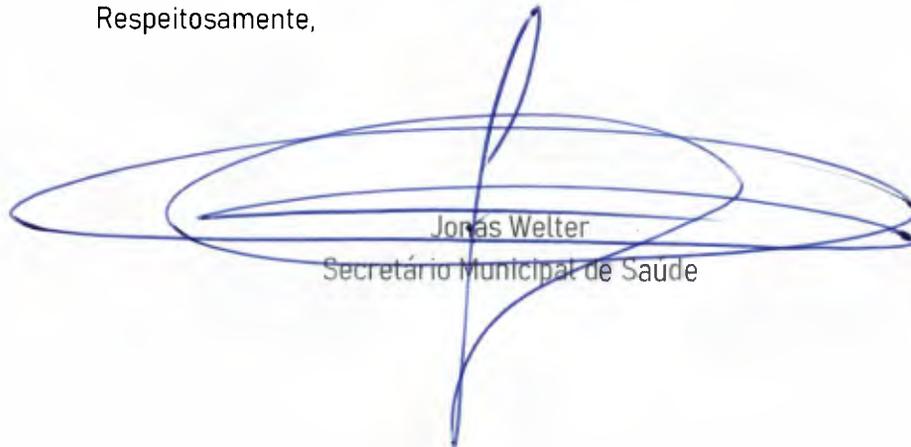
Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 17.400,00(Dezessete Mil e Quatrocentos Reais).

Respeitosamente,



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



00003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$17.400,00(Dezessete Mil e Quatrocentos Reais)

Justifica-se a contratação através de Processo de Dispensa de Licitação, considerando que as crianças já estão em acompanhamento médico, com devolutivas positivas para o desenvolvimento de atividades de acordo com as necessidades.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 15 de junho de 2020

Jonas Wetter
Secretário Municipal de Saúde



000004

Município de Capanema - PR

PROJETO BASICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BASICO

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se a contratação através de Processo de Dispensa de Licitação, considerando que as crianças já estão em acompanhamento médico, com devolutivas positivas para o desenvolvimento de atividades de acordo com as necessidades.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	48717	CONSULTA MEDICA NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA, COM OS SEGUINTE ACOMPANHAMENTOS: AVALIAÇÃO NEUROPEDIATRICA COM ANAMNESE, EXAMES E TESTES PARA FINS DIAGNÓSTICOS DE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NEUROLOGICOS E DE COMPORTAMENTO.	91,00	UN	150,00	13.650,00
2	52820	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA	25,00	UN	150,00	3.750,00
TOTAL						17.400,00

Valor total : R\$ 17.400,00(Dezessete Mil e Quatrocentos Reais)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá prestar o atendimento em até 24 horas após a solicitação.



00005

Município de Capanema - PR

6.2. O município se responsabiliza em levar as crianças até o local do atendimento médico.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

9.0 INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

9.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Capanema - PR, 15 de junho de 2020



Jonas Welter
Secretária Municipal de Saúde

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 01 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	48717- CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA, COM OS SEGUINTE ACOMPANHAMENTOS: AVALIAÇÃO NEUROPEDIÁTRICA COM ANAMNESE, EXAMES E TESTES PARA FINS DIAGNÓSTICOS DE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NEUROLÓGICOS E DE COMPORTAMENTO.	UM	91	150,00	13.650,00
2.	52820- EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA.	UM	25	150,00	3.750,00
TOTAL					17.400,00

DATA 03/06/2020

Andrea Marize W. Paeze
 Dec. 6.777/2020
 Sec. Mun. Ind. Com. e Turismo

Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças

9.520
 2.530



000007

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Centro Clivati
 CNPJ: 09.360.676/0001-60 E-MAIL: centroclivati@hotmail.com
 ENDEREÇO: Rua Minas Gerais 1686, Centro
 COMPLEMENTO: Clínica BAIRRO: Centro
 TELEFONE: 3037215 CONTATO: Angela ou Joqueline
 CIDADE: Cascavel UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
 PRAZO DE ENTREGA/ÍNICIO DOS TRABALHOS: 1 DIA APÓS SOLICITAÇÃO/AGENDAMENTO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
 PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL
 VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
48717- CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA, COM OS SEGUINTE ACOMPANHAMENTOS: AVALIAÇÃO NEUROPEDIÁTRICA COM ANAMNESE, EXAMES E TESTES PARA FINS DIAGNÓSTICOS DE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NEUROLÓGICOS E DE COMPORTAMENTO.	UN	100	150,00	
52820- EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA.	UN	25	150,00	
TOTAL			R\$	

OBS: AS CRIANÇAS SERÃO TRANSPORTADAS ATÉ A CLÍNICA ACOMPANHADAS POR UM RESPONSÁVEL.
 DATA 24 / 04 / 2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Dra. Marta Regina Clivati
 Neurologia Pediátrica
 CRM 13.396
[Assinatura]

09.360.676/0001-60

CLIVATI CLÍNICA
 MÉDICA LTDA.

RUA MINAS GERAIS, 1686
 CENTRO - CEP 85812-030

CASCVEL - PARANÁ

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: RECEPÇÃO CLIVATI <centroclivati@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 24 de abril de 2020 14:10
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RE: ORÇAMENTO DE CONSULTA E EXAME
Anexos: Imagem (129).jpg

Boa tarde , em anexo o orçamento .
grata ...

Centro Clivati - Recepção
(045) 3037-2151

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 23 de abril de 2020 11:09
Para: centroclivati@hotmail.com <centroclivati@hotmail.com>
Assunto: ORÇAMENTO DE CONSULTA E EXAME

SOLICITO ORÇAMNETO PARA CONSULTAS E EXAMES NAS ESPECIALIZADAS DE NEUROPEDIATRIA CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO.
NECESSITO QUE ME DEVOLVA CARIMBADO E ASSINADO O MAIS BREVE POSSÍVEL.
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO!

JEANDRA
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

000009

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: NEUROCLINICA CASCAVEL

CNPJ : 75.905.281/0001-20

E-MAIL: neuroclinicacascavel@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Santa Catarina, 925 COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: Centro

TELEFONE: 045-3333-6666 CONTATO: TEREZINHA / PATRICIA

CIDADE: CASCAVEL UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROLOGIA PEDIÁTRICA OU NEUROPEDIATRIA PARA USO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA — PR. MODALIDADE: DEFINIR PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO ENTREGA DA NOTA FISCAL. VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	V. UNIT.	VALOR TOTAL
1.	AValiação Neuropediátrica, com anamnese, exames e testes para fins diagnósticos de transtornos de aprendizagem, neurológicos e de comportamento. con sult a 50			- R\$ 200,00	- R\$ 10.000,00
2.	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA. UN 10			- R\$ 200,00	- R\$ 2.000,00
					TOTAL R\$ 12.000,00

OBS: AS CRIANÇAS SERÃO TRANSPORTADAS ATÉ A CLÍNICA ACOMPANHADAS POR UM RESPONSÁVEL.

DATA 12/05/2020.

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: educacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 13 de maio de 2020 11:24
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ENC: Pedido orçamento consulta médica
Anexos: ORCAMENTO CAPANEMA 2020.pdf

Bom dia Jeandra
Recebi esse orçamento de consultas, acho que é para vocês!
Grata
Luciana Zanon

De: faturamento neuro <neurofatura@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 12 de maio de 2020 08:41
Para: educacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: Pedido orçamento consulta médica

Boa tarde

Segue em anexo proposta solicitada.

ATT
Patricia

Em ter., 10 de mar. de 2020 às 16:28, faturamento neuro <neurofatura@gmail.com> escreveu:
Ta bem entao vou verificar e dou um retorno.

Att
Patricia

Em ter., 10 de mar. de 2020 às 16:07, <educacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde

Para alunos da rede municipal, incluindo escolas e cmeis.

Qualquer dúvida, estou a disposição.

Grata

Luciana zanon

De: faturamento neuro <neurofatura@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 10 de março de 2020 15:45
Para: educacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: Pedido orçamento consulta médica

Boa tarde !

E para as crianças da escola municipal?

Att

Patricia

Em ter., 10 de mar. de 2020 às 15:30, <educacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde

Estamos solicitando orçamento para consultas médicas na especialidade de neuropediatria e exames de eletroencefalograma.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Grata

Atenciosamente.

Luciana Zanon

Coordenadora Pedagógica

Portaria nº 6.606/2017

ORÇAMENTO
 RAZÃO SOCIAL: JULIANA PAVESI CLÍNICA MÉDICA ME
 CNPJ: 28.288.653/0001-37 E-MAIL: julianapavesi@neuropediatra@gmail.com
 ENDEREÇO: Rua Paraná, 2037
 COMPLEMENTO: Juba Faltah BAIRRO: Centro
 TELEFONE: (45) 999734-2359 CONTATO: Secretária Ana
 CIDADE: Cascavel UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA/ÍNICIO DOS TRABALHOS: 1 DIA APÓS SOLICITAÇÃO/AGENDAMENTO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
48717- CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA, COM OS SEGUINTE ACOMPANHAMENTOS: AVALIAÇÃO NEUROPEDIÁTRICA COM ANAMNESE, EXAMES E TESTES PARA FINS DIAGNÓSTICOS DE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NEUROLÓGICOS E DE COMPORTAMENTO.	UN	100	550,00	55.000,00
52820- EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA.	UN	25	—	—
TOTAL			R\$	55.000,00

OBS: AS CRIANÇAS SERÃO TRANSPORTADAS ATÉ A CLÍNICA ACOMPANHADAS POR UM RESPONSÁVEL.

DATA 20 / 05 / 2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

28.288.653/0001-37

JULIANA PAVESI
 CLÍNICA MÉDICA - ME
 Rua Paraná, 2037 CEP 85812-010
 RUA CEDRO, 3911
 RECANTO TROPICAL - CEP 85907-160
 CASCABEL - PARANÁ

Drª Juliana Pavesi
 Neuropediatra
 CRM-PR 28054
 ROE 17260223259

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 23 de abril de 2020 10:10
Para: 'institutocavalheiro@gmail.com'
Assunto: ORÇAMENTO DE CONSULTA E EXAME
Anexos: ORÇAMENTO NEUROPEDIATRIA E EXAMES 2020.doc

SOLICITO ORÇAMNETO PARA CONSULTAS E EXAMES NAS ESPECIALIZADAS DE NEUROPEDIATRIA CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO.
NECESSITO QUE ME DEVOLVA CARIMBADO E ASSINADO O MAIS BREVE POSSÍVEL.
FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO!

JEANDRA
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

14

CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
CNPJ 09.360.676/0001-60

ARTO COMERCIAL
DO PARANÁ

MARTA REGINA CLIVATI, brasileira, separada judicialmente, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 4.367.898-1 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 677.283.409-72, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso, 1680, apto 1002, centro, CEP 85.812-020, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, Empresário, com sede à Rua Minas Gerais, nº 1686, térreo, Centro, CEP 85.812-030, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41106275163, por despacho em sessão de 08 de fevereiro de 2008, no CNPJ sob nº 09.360.676/0001-60, fazendo uso do que permite o §3º, do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19.12.2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, esta que girará com a Razão Social de **CLIVATI CLINICA MÉDICA LTDA**, uma vez que admitiu o sócio **ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOARES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.978.711-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 077.225.518-07, residente e domiciliado à Rua Riachuelo nº 2637, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

1. A sociedade terá sua sede na cidade de Cascavel-PR, à Rua Minas Gerais, nº 1686, térreo, Centro, CEP 85.812-030, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios e materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.
2. A sociedade terá prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades em 11 de fevereiro de 2008.
3. A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços médicos com recursos para realização de exames.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, passa a ter capital de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) representado pelo acervo da atividade empresarial; R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) correspondente ao aumento do capital oriundo da integralização de capital com recursos próprios, em moeda corrente nacional, e por parte do sócio que ora ingressa. Dessa forma, o capital da sociedade, é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), dividido em 6.000 (Seis mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

1. A sócia **MARTA REGINA CLIVATI**, 5.940 (Cinco mil novecentos e quarenta) quotas, totalizando o valor de R\$ 5.940,00 (Cinco mil novecentos e quarenta reais) - 99% do capital, que se integraliza neste ato o valor total em moeda corrente do País.
2. Ao sócio **ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOARES**, 60 (Sessenta) quotas, no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) - 1% do capital, que se integraliza neste ato o valor total em moeda corrente do País.

CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARANÁ
CNPJ 09.360.676/0001-60

JUNTA COMERCIAL



Quadro social	Quantidade de quotas	Valor total em Reais	%
MARTA REGINA CLIVATI	5.940	5.940,00	99%
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOARES	60	60,00	1%
TOTAIS	6.000	6.000,00	100%

2. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

3. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

4. As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Terceira.

5. As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerado como ágio na emissão de quotas, e escriturados como reserva de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

1. As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de (26) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, mediante a aprovação de 100% do capital, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

2. Se todos os sócios manifestarem seus direitos de preferências, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

3. A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital ou reservas de capital social e ainda observando os 100% de aprovação do capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. E estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

4. Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da lei 10.406/2002.

5. Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, desde que obedecidas à aprovação de 100% do capital.

6. Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

HU 16

CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO DO PARANÁ
CNPJ 09.360.676/0001-60



CLÁUSULA QUARTA
DA ADMINISTRAÇÃO

1. A sociedade será administrada pelo(s) sócio(s): **Marta Regina Clivati**, já qualificada(s) no preâmbulo deste instrumento.
2. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)
3. O(s) administrador(es) tem o dever de diligência de lealdade e de informar, é obrigada a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração do aviamento; demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei. 6.404/76. E a Demonstração do Valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.
4. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
5. À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.
6. Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelo Administrador, individual ou conjuntamente.
7. A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita pela Administradora para fins judiciais, participação em licitações no âmbito Municipal, Estadual e Federal e movimentação junto à Instituições Financeiras, especificando os atos a serem praticados e o prazo determinado.
8. É defeso ao Administrador obrigar a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, quais sejam, entre outras, exemplificativamente, fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA QUINTA

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE.

1. Pela vontade unilateral

Sociedade limitada enquanto for por prazo indeterminado, pela vontade unilateral a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria. Incluindo outros fatores estranhos a alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do CC2002 Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no

#00017

CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIA PARANÁ
CNPJ 09.360.676/0001-60

JUNTA COMERCIAL



contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios.

2. Pelo óbito

Pelo óbito do sócio, obedecidos aos ditames do CC2002 art. 1.028, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, CC2002 Art. 1032, em especial os casos de quebra da personalidade jurídica, desconsideração CC2002 arts. 50 e 51;

Fator relevante, "a morte do cônjuge ou a separação deste não dá ensejo à dissolução parcial da sociedade empresária. Os sócios, contudo, podem a qualquer momento liquidar a parte da quota correspondente aos direitos sucessórios ou decorrentes da separação, para encerrar a relação entre a sociedade e aquelas pessoas". Prevalecendo: CC2002 art. 1.027, os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo à parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

3. Pela falência

Das sociedades empresárias, que sejam sócios quotistas, por falência dela, nos termos do CC2002 art. 1.030 parágrafo único.

4. Pela liquidação das quotas/execução

Pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o CC2002, art 1.026.

5. Expulsão ou exclusão de um sócio

Por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no CC2002 art 1.030 e art. 1.085.

- Por atos de inegável gravidade encontramos: Por ato de inegável gravidade, temos a calúnia, concorrência desleal, abuso de poder, o calote, de um sócio em relação à sociedade empresária, as sua quotas subscritas e não integralizadas no prazo pactuado no contrato social. A previsão legal para isto está no Art. 1.004 do CC2002.

- Por justa causa encontramos: A justa causa, como motivo de expulsão de um sócio, deve basear-se em abuso de poder, prevaricação, violação ou não cumprimento das disposições pactuados no contrato social. A falta de decoro empresarial, que deve ser provada por atos de desídia, atentado aos ditames do contrato social ou objetivo aziendal, concorrência profana e atos de sócio pródigo.

- Por incapacidade superveniente: A incapacidade superveniente pode ser adquirida por uma enfermidade ou deficiência mental, ou motivo transitório que impeça o sócio de exprimir a vontade de forma séria e idônea, como os ébrios, os viciados em tóxicos e os pródigos, este ponto está alicerçado nos arts. 3º e 4º do CC 2002.

6. A Liquidação da resolução das quotas do sócio que se despede

Depois de apurado os haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo ao art. 1.031 do código civil de 2002 e as determinações deste contrato.

7. Fato relevante na liquidação da resolução das quotas do capital social

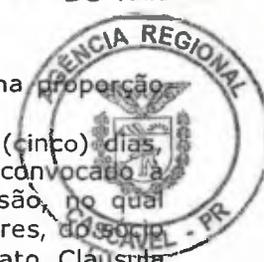
- A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica, art. 50 CC2002. A base legal é o Art. 1.032 do CC2002. É possível que o sócio que obteve a resolução, não tenha haveres a receber e sim responsabilidade sobre patrimônio a descoberto e

1100018

CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
CNPJ 09.360.676/0001-60

JUNTA COMERCIAL

PARANÁ



uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportada na proporção da participação no capital social.

• Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado a assembléia de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto. Os haveres, do sócio excluído, serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato, **Cláusula Sexta**. O **arquivamento na Junta Comercial** dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

1. Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação. Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

2. A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se forem até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculado de forma simples, procedendo-se à diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

3. No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembléia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social. *

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

1. O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. A escrituração ficará a cargo de contador legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal para efeitos da responsabilidade cível arts. 1.177 e 1.178 da lei 10.406/2002.

2. Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

CLÁUSULA OITAVA

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

1. Os sócios declaram Participação nos Lucros e perdas: indicação da participação proporcional dos sócios nos lucros se outro ajuste não for estipulado. (art.997, VII, CC/2002).

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ 000019

CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
CNPJ 09.360.676/0001-60



CLÁUSULA NONA

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

1. A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, lei 10.406 art.1.033 observados as seguintes hipóteses:
- Anulada a sua constituição;
 - Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexistência;
 - O consenso unânime dos sócios;
 - Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
 - A falta de pluralidade de sócios não resolvidos no prazo de 180 dias;
 - Ou por determinação judicial.

2. Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembléia de Quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na Cláusula Sexta.

3. Aos sócios remanescentes ficam assegurados, pela continuidade da empresa, a utilização e permanência da razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO DESIMPEDIMENTO

1. Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ELABORADOR DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento foi elaborado pela Sra. **CARMEM ELUIZE MIDDING FORNARI**, brasileira, casada, contadora, registrada no CRC sob o nº 47419/O-0, residente e domiciliada à rua Emílio de Menezes nº 363, CEP 85904-140 na cidade de Toledo/Pr, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 5.935.086-2 SSP/PR, inscrita no CPF nº 913.647.449-53, no qual também assina o presente instrumento.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para que valha na melhor forma do direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARANÁ
CNPJ 09.360.676/0001-60

000020



Cascavel/PR, 08 de maio de 2012.

VIA REGISTRO DE CLIVATI

MARTA REGINA CLIVATI
SÓCIA

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOARES
SÓCIO

CARMEM ELUIZE MIDDING FORNARI
CONTADORA

Testemunhas:

PAULO ROBERTO BENTO DA SILVA
CPF Nº 588.938.579-87
RG Nº 4.297.380-7 SSP PR

KAROLINE GALVAO
CPF Nº 071.495.669-44
RG Nº 1.077.724-72 SSP PR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE CASCVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2012
SOB NÚMERO: 41207499765
Protocolo: 12/732172-1, DE 29/10/2012

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

"S O U Z A" <-> 2o. OFICIO DE NOTAS
Rua Souza Naves, 3911 - Cascavel - PR
Tel.: - (045) 3223-6935 / Fax: 3223-3207

RECONHECO e dou fé a(s) firma(s) e/ou assinada(s) de
10048187-MARTA REGINA CLIVATI.....
pela forma VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
CASCVEL, 05 de Setembro de 2012

13-JOYCE JEANNE FREITAS L.G. DE SOUZA
TABELA SUBSTITUTA

ALINE P. LATI
Escritora Autorizada

Reconheço por Verdadeira a assinatura de ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SOARES (22885), *0050*748555*. Dou fé Cascavel, PR, 23 de setembro de 2012.
Em Teste da Verdade
ALINE P. LATI
Escritora Autorizada

SELO FUNARPEN
Daniel Gonçalves Souza
TABELA DE NOTAS, CPF Nº 005-06
DE
Joyce Jeannete Freitas Lopes Gonçalves de Souza
Tabela Substituta
EJE 15782
RUA SOUZA NAVES, 3911 - 3223-6935
CASCVEL - PARANÁ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.360.676/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/2008
NOME EMPRESARIAL CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME OE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 1686	COMPLEMENTO TERREO
CEP 85.812-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR	TELEFONE (45) 3228-3094/ (45) 3038-1817	
ENDEREÇO ELETRÔNICO decisao.gerencial@bol.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2020 às 10:47:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.360.676/0001-60

Razão Social: MARTA REGINA CLIVATI

Endereço: RUA MINAS GERAIS 1686 TERREO / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85812-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031502490544083563

Informação obtida em 12/05/2020 14:04:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 09.360.676/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:52 do dia 17/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2020.

Código de controle da certidão: **E055.758C.B07A.2AF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000024

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021986948-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.360.676/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



025

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 38596/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	1273230 - CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA		
CNPJ/CPF:	09.360.676/0001-60		
Endereço:	RUA MINAS GERAIS, 1686		
Complemento:	TÉRREO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.812-030
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	1273230
Nome/Razão:	CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF:	09.360.676/0001-60

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 12 de maio de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-000-VCKJFW-326991827



PODER JUDICIÁRIO -
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.360.676/0001-60

Certidão nº: 6731980/2020

Expedição: 17/03/2020, às 14:16:03

Validade: 12/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.360.676/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 021935530-95

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 09.360.676/0001-60**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 18/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

5204

CNPJ

09.360.676/0001-60

Inscrição

18/07/2011

Validade

18/07/2020

Razão Social

CLIVATI CLÍNICA MÉDICA LTDA

Nome Fantasia

MARTA REGINA CLIVATI

Endereço

R MINAS GERAIS - CENTRO , 1686, TERREO

Município / UF

CASCAVEL / PR

CEP

85812-030

Responsável

13396 - MARTA REGINA CLIVATI

Classificação

CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO II

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 18/07/2020. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 63cfc4ef61b985fd332098e3256eca53fe56f1ef

Emitida eletronicamente via internet em 20/05/2020

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br

4411028



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **CLIVATI CLÍNICA MÉDICA LTDA**, CNPJ 09.360.676/0001-60, foi inscrita em 18/07/2011, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **5204**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico MARTA REGINA CLIVATI, inscrito sob o nº. 13396 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 20/08/2020.

Chave de validação **9a253a33ca479961a17f9aa1094cff8e004a1628**

Emitida eletronicamente via internet em **20/05/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



000030

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 15 de junho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 15/06/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPIEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - A elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Americo Bellé
Prefeito Municipal



4110031

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 15 de junho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 15/06/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2520	09.001.10.302.1001.2092	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2530	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/0-2
CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICIPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada CONTRATADO, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº XX/2020, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá prestar o atendimento em até 24 horas após a solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Município de Capanema - PR

5. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Município de Capanema - PR

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2520	09.001.10.302.1001.2092	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2530	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Luciana Zanon, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Capanema - PR

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;



Município de Capanema - PR

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1.0 não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



Município de Capanema - PR

14.1.2.0 cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4.0 atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6.A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7.A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Município de Capanema - PR

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2.Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



0000040

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

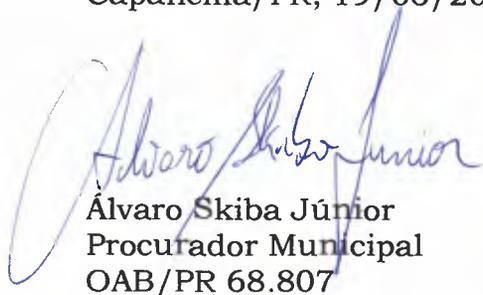
Manifestação Prévia

Compulsando-se os autos do presente processo de dispensa de licitação, denota-se a ausência de justificativa, no projeto básico, do quantitativo dos serviços que serão contratados.

Dessa forma, tendo em vista que não há utilização do sistema de registro de preços, é imperiosa a justificativa pormenorizada do quantitativo a ser contratado.

Com efeito, solicite-se a justificativa ao Secretário da pasta, após encaminhem os autos à Procuradoria para parecer definitivo.

Capanema/PR, 19/06/2020.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807



roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 19 de junho de 2020 15:14
Para: 'educacao'
Assunto: NOTIFICAÇÃO

Boa tarde

EM ATENDIMENTO A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA EMANDADA PELA PROCURADORIA SOLICITO AO SECRETÁRIO DA PASTA QUE SE MANIFESTE, JUSTIFICANDO A QUANTIDADE DE CONSULTAS SOLICITADAS NESSA LICITAÇÃO, OBJETO: Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MEDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPIEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUICOES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

Ao Setor de Licitações
Senhora Rosélia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações

Em resposta a Manifestação prévia recebida por esta Secretaria, venho expressar nossa justificativa para a devida contratação.

A educação para realizar bem o seu trabalho necessita de muitas áreas. Nem todas as crianças aprendem da mesma maneira. Para que se cumpra o preceito da "Educação para Todos" e com Qualidade, ao se perceber dificuldade na aprendizagem, todo empenho é realizado para sanar entraves. O professor detecta o problema, os pais são chamados, o Conselho de Classe é consultado e com as orientações da psicopedagoga são realizadas avaliações através de testes com a psicóloga onde o resultado é alcançado, define-se então a solução, que pode ser apenas a intervenção pedagógica ou a necessidade de cuidados neurológicos.

Depois de todos os caminhos realizados então se constata se a criança precisa ou não de encaminhamentos clínicos.

Numa estatística constatamos que pelo menos 10% (dez por cento) das crianças matriculadas passam por esse processo.

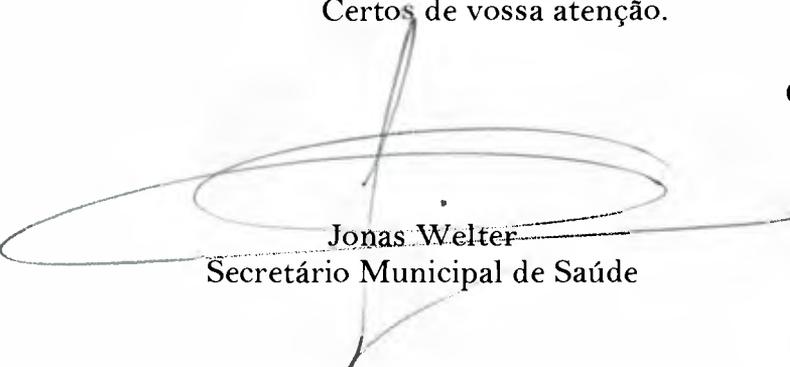
Estão sendo acompanhados no momento, pela neuropediatra, 20 (vinte) crianças, em média. Dessas, obrigatoriamente e urgentemente, 12 (doze) precisam fazer da consulta.

Justificamos que é de suma importância dar continuidade ao tratamento para acompanhamento e aprendizagem e desenvolvimento normal das crianças.

A média mensal necessária é de 15 (quinze) consultas/reconsultas ao mês. Já a média mensal necessária é de no mínimo 5 (cinco) exames/mês.

Certos de vossa atenção.

Capanema-PR, 10 de setembro de 2020.



Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde



Zaida Teresinha Parabocz

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO N° 334/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia de Dispensa de Licitação.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS DE NEURO pediatria E EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO NÚMERO DE CONSULTAS E DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria o processo de dispensa de licitação para contratação de consultas médicas de neuropediatria e exames de eletroencefalograma, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 - fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa - fl. 02;
- III) Justificativa da dispensa - fl. 03;
- IV) Projeto básico - fls. 04-05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços - fls. 06-13;
- VI) Documentos da futura contratada - fls. 14-29;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito - fl. 30;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade - fl. 31;
- IX) Minuta do contrato - fls. 32-39;
- X) Manifestação prévia da Procuradoria - fl. 40;
- XI) E-mail do Setor de Licitações para a Secretaria de Educação - fl. 41;
- XII) Justificativa complementar - fl. 42.

É a síntese do necessário.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos ou serviços entendidos como necessários.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93 informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações e constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de contratação no valor de R\$ 17.400,00.

Outrossim, observadas as considerações abaixo, o valor total da contratação reduzirá ainda mais, enquadrando-se nos limites legais.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Desse modo, indico que a análise da regularidade da documentação é de competência da Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Todavia, com relação ao prazo da contratação e da quantidade das consultas a serem contratadas, há que apontar algumas considerações.

Considerando a justificativa apresentada à fl. 42, observa-se que, pela média mensal de consultas - quinze -, o número total de consultas a serem contratadas irá ultrapassar o presente exercício financeiro, já que para cumprir com a média de consultas mensais levaria cerca de seis meses, ensejando o encerramento da vigência do contrato apenas em fevereiro/março de 2021.

Nesse rumo, considerando se tratar, o presente exercício financeiro, de ano de eleições municipais, incide as vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o disposto no seu art. 42, nos seguintes termos:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com efeito, salvo se houver demonstrativo analítico, indicando a existência de disponibilidade de caixa até o final do exercício de 2020, para cumprir a obrigação até o fim da vigência do contrato pretendida, não vislumbro a possibilidade de a contratação ultrapassar o atual exercício financeiro.

Em outros termos, a Procuradoria entende possível a contratação e a vigência do contrato até o dia **31 de dezembro de 2020**, o que, proporcionalmente, exigiria o número total de cerca de **60 (sessenta)** consultas e **20 (vinte)** exames, conforme a média indicada na justificativa de fl. 42.

Todavia, caso ocorra uma demanda superior à quantidade de consultas indicadas, poderá ser realizado um aditivo do contrato ou até a realização de uma nova dispensa de licitação, respeitando-se as regras previstas na Lei nº 8.666/93.



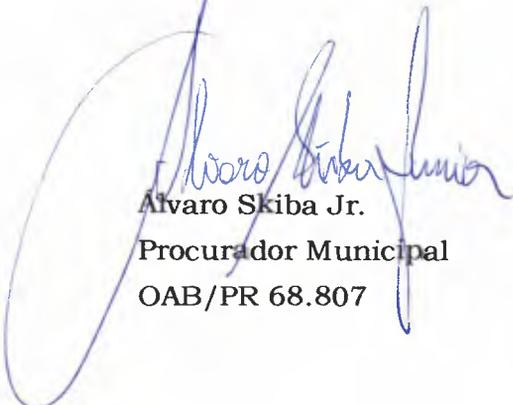
Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta **CONDICIONALMENTE** pela possibilidade da contratação direta, desde que a vigência do contrato seja alterada para, no máximo, 31 de dezembro de 2020 e a quantidade de consultas seja alterada para 60 (sessenta) e o número de exames para 20 (vinte), com a consequente redução proporcional no valor total do contrato.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93.

Capanema, 14 de setembro de 2020.


Alvaro Skiba Jr.
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Doc. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.360.676/0001-60

Razão Social: MARTA REGINA CLIVATI

Endereço: RUA MINAS GERAIS 1686 TERREO / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85812-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2020 a 15/10/2020

Certificação Número: 2020091603305413871800

Informação obtida em 17/09/2020 16:10:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 09.360.676/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:52 do dia 17/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2020.

Código de controle da certidão: **E055.758C.B07A.2AF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 09.360.676/0001-60 - CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA

Período: 01/01/2020 a 17/09/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
E055.758C.B07A.2AF2	Negativa	17/03/2020 13:59:52	13/09/2020	Válida Prorrogada até 11/01/2021	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegunc
6CF5.A4DF.4149.E7CE	Negativa	28/02/2020 10:30:59	26/08/2020	Válida Prorrogada até 24/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund.
14BB.6307.8C00.B5D6	Negativa	07/02/2020 13:40:47	05/08/2020	Válida Prorrogada até 03/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund.
B920.F884.DD60.C550	Negativa	05/02/2020 15:41:55	03/08/2020	Válida Prorrogada até 01/12/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund.
A7E0.8CC7.222C.77B0	Negativa	03/02/2020 15:56:58	01/08/2020	Válida Prorrogada até 29/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegun

◀◀ 1 2 ▶▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



000050

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 80166/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	1273230 - CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA		
CNPJ/CPF:	09.360.676/0001-60		
Endereço:	RUA MINAS GERAIS, 1686		
Complemento:	TÉRREO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.812-030
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	1273230
Nome/Razão:	CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF:	09.360.676/0001-60

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 17 de setembro de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:

<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>

Código de Autenticidade: WGT221202-000-TQQYUNXZKNVPYU-3



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

008051

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022610382-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.360.676/0001-60

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 47/2020**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 09.360.676/0001-60

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1686, BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CASCAVEL PR CEP: 85.812-030

TELEFONE: 45-30372151

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 17.400,00(Dezessete Mil e Quatrocentos Reais)



Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 47/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 09.360.676/0001-60

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1686, BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CASCAVEL PR CEP: 85.812-030

TELEFONE: 45-30372151

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 17 de setembro de 2020

Americo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 12.750,00** (Doze mil, setecentos e cinquenta reais)

Capanema - PR, 17 de setembro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 429/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/ SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CLIVATI CLINICA MEDICA
LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.360.676/0001-60, R MINAS GERAIS, 1686 TÉRREO - CEP: 85812030 - BAIRRO: CENTRO Município de Cascavel/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)MARTA REGINA CLIVATI inscrito(a) no CPF nº 677.283.409-72, Portador(a) do RG nº 4.367.898-1, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 47/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá prestar o atendimento em até 24 horas após a solicitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid ade de medida	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
1	48717	CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA, COM OS SEGUINTE ACOMPANHAMENTOS: AVALIAÇÃO NEUROPEDIÁTRICA COM ANAMNESE, EXAMES E TESTES PARA FINS DIAGNÓSTICOS DE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NEUROLÓGICOS E DE COMPORTAMENTO.	CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA	UN	60,00	150,00	9.000,00



Município de Capanema - PR

2	52820	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	DE CLIVATI CLINICA MÉDICA LTDA	UN	25,00	150,00	3.750,00
---	-------	------------------------------	--	----	-------	--------	----------

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Valor do Contrato R\$ 12.750,00 (Doze Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 106(Cento e seis) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 17/09/2020 e encerramento em 31/12/2020

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente



Município de Capanema - PR

quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{6}{100}$
$= \frac{6}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2520	09.001.10.302.1001.2092	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2530	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



Município de Capanema - PR

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**



Município de Capanema - PR

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



Município de Capanema - PR

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Município de Capanema - PR

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO



Município de Capanema - PR

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 17 de setembro de 2020


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal


MARTA REGINA CLIVATI
Representante Legal
CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
Fornecedor



ODONTOLÓGICOS PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Permanecem inalterados os preços homologados em 06/03/2020.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 12.750,00 (Doze mil, setecentos e cinquenta reais)

Capanema - PR, 17 de setembro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 429/2020

Processo dispensa Nº 047/2020

Data da Assinatura: 17/09/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLIVATI CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO..

Valor total: R\$12.750,00 (Doze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.751, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Especiais e Suplementares ao Orçamento do Município de Capanema, para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais e Suplementares ao Orçamento Geral

do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 3.479.609,80 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 08.00–SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.01 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

PROJETO: 26.782.2601.1-265 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS RURAIS

ELEMENTO: 44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

F REC: 33–AUX.FIN.MUN-LIVRES-INC II, ART 5º, LC 173/20–COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR

VALOR: R\$ 73.564,91 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 08.00–SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.01 – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

ATIVIDADE: 26.782.2601.2-262 – ATIV DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

ELEMENTO: 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

F REC: 33–AUX.FIN.MUN-LIVRES-INC II, ART 5º, LC 173/20–COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR

VALOR: R\$ 250.294,55 (recurso por cancelamento)

ELEMENTO: 33.90.39.00.00 – OUT SERV TERC – PESSOA JURÍDICA

F REC: 33–AUX.FIN.MUN-LIVRES-INC II, ART 5º, LC 173/20–COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR

VALOR: R\$ 250.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 08.00–SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO: 15.451.1501.1-151 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS

ELEMENTO: 44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

F REC: 33–AUX.FIN.MUN-LIVRES-INC II, ART 5º, LC 173/20–COVID 19-CTA 9703-9 – EX CORR

VALOR: R\$ 320.045,72 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 08.00–SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJ: 15.451.1501.1-184 –TAC-M.PÚBL/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7

CONTA/ELEMENTO: 1914 - 44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 270.494,94 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 08.00–SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO: 15.451.1501.1-151 – PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS

CONTA/ELEMENTO: 1791 - 44.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE RECURSO: 1015 – CESSÃO ONEROSA – PRÉ-SAL – EXERCÍCIO ANTERIOR

VALOR: R\$ 484.430,78 (recurso por superávit financeiro)

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000065

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos Informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	47
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	47
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110302100120922520339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.400,00
Data Publicação Termo ratificação	18/09/2020

[Confirmar](#)

CPF: 63225824968 (Logout)



000067

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter, Secretário Municipal de Saúde do vencimento de alguns contratos no mês de **DEZEMBRO DE 2020** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, n° de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE N°	OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL 114/2019	AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE INCENTIVO A ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA- IOAF, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
DISPENSA 47/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 22 de outubro de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 08:42
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS A VENCER EM DEZEMBRO DE 2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO JONAS.pdf; Contratos a vencer.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 08:42
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00047.txt

The original message was received at Thu, 22 Oct 2020 08:41:44 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



000070

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Notifico a Sra. Zaida Teresinha Parabocz, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do vencimento de alguns contratos no mês de **DEZEMBRO DE 2020** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

Modalidade e nº	Objeto
DISPENSA 47/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 22 de outubro de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

000071

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 08:44
Para: 'educacao'
Assunto: CONTRATO A VENCER EM DEZEMBRO DE 2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO ZAIDA.pdf; Contratos a vencer.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 08:44
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00059.txt

The original message was received at Thu, 22 Oct 2020 08:43:34 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de
Capanema - PR
Secretaria de Educação, Cultura
e Esporte

000073

Ofício nº 115/2020

Capanema, 23 de novembro de 2020.

Sra. Pregoeira
Rosélia Kriger Becker Pagani

Venho através desta solicitar o aditivo da Dispensa de Licitação nº 47/2020, no período de 120 (cento e vinte) dias.

EMPRESA: CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA

OBJETO	PERÍODO A SER ADITIVADO
CONSULTA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE NEUROPEDIATRIA, COM OS SEQUINTE ACOMPANHAMENTOS: AVALIAÇÃO NEUROPEDIÁTRICA COM ANAMNSE, EXAMES E TESTES PARA FINS DIAGNÓSTICOS DE TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM, NEUROLÓGICOS E DE COMPORTAMENTO.	120 DIAS
EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA.	120 DIAS

Atenciosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



000074

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa nº 47/2020, Contrato objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 24 de novembro de 2020

Jeandra Wilmsen
Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações

000074

Senhora Presidente da CPL,

A PGM não se opõe a realização de adiamento de prazo de 120 dias, na forma requerida no ofício nº 115/2020 da Secretaria de Educação, desde que tenha saldo contratual.

Atenciosamente.

Capanema, 24/11/2020.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000075

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação nº 47/2020, Contrato Administrativo Nº429/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. Acato a Manifestação Jurídica datada de 24/11/2020, pelo aditivo de Prazo de Vigência e Execução.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 08 de dezembro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000076

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023128725-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.360.676/0001-60

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000077

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 09.360.676/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:52 do dia 17/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2020.

Código de controle da certidão: **E055.758C.B07A.2AF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



000078

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 114791/2020

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	1273230
Nome/Razão:	CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF:	09.360.676/0001-60
Endereço:	RUA MINAS GERAIS, 1686
Complemento:	TÉRREO
Bairro:	CENTRO
Cidade:	Cascavel - PR
	CEP: 85.812-030

[REQUERENTE]

Código:	1273230
Nome/Razão:	CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF:	09.360.676/0001-60

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 8 de dezembro de 2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-JUFEHSRFFJAPFLO-9

Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

0900078

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.360.676/0001-60

Razão Social: MARTA REGINA CLIVATI

Endereço: RUA MINAS GERAIS 1686 TERREO / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85812-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2020 a 30/12/2020

Certificação Número: 2020120103011460321063

Informação obtida em 08/12/2020 17:12:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



0A0050

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Dispensa de Licitação nº 47/2020, Contrato Administrativo Nº429/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2520	09.001.10.302.1001.2092	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2530	09.001.10.302.1001.2092	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Capanema, 08 de dezembro de 2020

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



000081

Município de Capanema - PR

minuta

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 429/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R MINAS GERAIS, 1686 TÉRREO - CEP: 85812030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.360.676/0001-60, neste ato por seu representante legal, MARTA REGINA CLIVATI, CPF:677.283.409-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 47/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 17/09/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 47/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 24/11/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 429/2020 até 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARTA REGINA CLIVATI
Representante Legal
CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
Contratada

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fone: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 429/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada

PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R MINAS GERAIS, 1686 TÊRREO - CEP: 85812030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.360.676/0001-60, neste ato por seu representante legal, MARTA REGINA CLIVATI, CPF:677.283.409-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 47/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 17/09/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 47/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO., em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 24/11/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 429/2020 até 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARTA REGINA CLIVATI
Representante Legal
CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
Contratada

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BOTUCARIS, 1040 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0055-93, neste ato por seu representante legal, ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER, CPF:575.069.499-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 1/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 18/01/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 1/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR., em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 24/11/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 15/2020 até a data de 30/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.



Município de Capanema - PR

5.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 520/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ANTONIO CIECHANOWSKI, 2871 SALA 02 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.486.212/0001-99, neste ato por seu representante legal, DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI, CPF:072.939.649-51 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços n.º 9/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/12/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços n.º 9/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico n.º 434/2020, fica SUPRIMIDO o valor de R\$ 576,37 (Quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), fica prorrogado o Prazo de Execução até a data de 31/03/2021 e sua Vigência até 30/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 08 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI
Representante Legal
BORSATTI ENGENHARIA EIRELI
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3532-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 429/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R MINAS GERAIS, 1686 TERREO - CEP: 85812030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.360.676/0001-60, neste ato por seu representante legal, MARTA REGINA CLIVATI, CPF:677.283.409-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa n.º 47/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 17/09/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa n.º 47/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 24/11/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato n.º 429/2020 até 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARTA REGINA CLIVATI
Representante Legal
CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3532-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 15/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV BOTUCARIS, 1040 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.776.284/0055-93, neste ato por seu representante legal, ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER, CPF:575.069.499-20 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa n.º 1/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 18/01/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa n.º 1/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA - PR, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 24/11/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato n.º 15/2020 até a data de 30/09/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ROSEVETE MARTA MARCELLO TESSER
Representante Legal
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3532-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 519/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 SALA 03 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.015.954/0001-24, neste ato por seu representante legal, MARIJANI BLASÍUS RIBEIRO, CPF:580.928.979-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços n.º 10/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 13/12/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preço n.º 10/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO QUE TANGE A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DECORRENTES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.488, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 11/11/2020, fica prorrogado o prazo de Execução ou Vigência do Contrato n.º 519/2019 até 12/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 08 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARIJANI BLASÍUS RIBEIRO
Representante Legal
CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3532-1321
CAPANEMA - PR



000084

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 429/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R MINAS GERAIS, 1686 TÉRREO - CEP: 85812030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.360.676/0001-60, neste ato por seu representante legal, MARTA REGINA CLIVATI, CPF:677.283.409-72 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 47/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 17/09/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 47/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROPEDIATRIA PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM AS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS E QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO.**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 24/11/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 429/2020 até 30/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de dezembro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


MARTA REGINA CLIVATI
Representante Legal
CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
Contratada



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912320186

080035
CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO:
ATITUDE AMBIENTAL LTDA
AV. MÉXICO, 832
SALA 02 CENTRO SUL
85660000 Dois Vizinhos-PR

BZ075166318BR



REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
PRÉDIO CENTRO
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO PD 47-2020 1º AD CONT 429-2020

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ___/___/___ :___h
2º ___/___/___ :___h
3º ___/___/___ :___h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros _____ | |



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

LEONARDO I. VARELA
MAT.: 85682080

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Jordana Aquino

DATA DE ENTREGA

17/02/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912320186

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO:
CLIVATI CLINICA MEDICA LTDA
Rua Minas Gerais, 1686
TÉRREO Centro
85812030 Cascavel-PR

BZ075166321BR



REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
PRÉDIO CENTRO
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO PD 47-2020 1º AD CONT 429-2020

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ___/___/___ :___h
2º ___/___/___ :___h
3º ___/___/___ :___h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros _____ | |



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Alessandro de Andrade Comélio
Mat: 8.929.981-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Amari Ayb R. Rejowski

DATA DE ENTREGA

16/02/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE